



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº5512/2024.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0845267-14.2024.8.19.0002,

ajuizado por [REDACTED]

, representado por [REDACTED]

Trata-se de Autor, portador de **esquizofrenia paranoide** (CID-10 F20.0), sendo pleiteado os medicamentos **aripiprazol 10mg, cloridrato de lurasidona 40mg** (Latuda®), **prometazina 25mg, clorpromazina 100mg e valproato de sódio 500mg** (Num. 158726351 - Págs. 8 a 12).

Informa-se que os medicamentos pleiteados **aripiprazol 10mg¹, cloridrato de lurasidona 40mg** (Latuda®)², **cloridrato de prometazina 25mg³, clorpromazina 100mg⁴** e **valproato de sódio 500mg⁵** **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, **esquizofrenia** - conforme relatado em documento médico (Num. 158726351 - Págs. 8 a 12).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:

- **Aripiprazol 10mg e cloridrato de lurasidona 40mg** (Latuda®) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Prometazina 25mg, clorpromazina 100mg e valproato de sódio 500mg** **estão padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, a representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado, a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes medicamentos.

¹Bula do medicamento Aripiprazol (Aristab®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/727332?nomeProduto=ARISTAB>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

²Bula do medicamento Cloridrato de Lurasidona (Latuda®) por Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351611663201590/?nomeProduto=latuda>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

³Bula do medicamento Cloridrato de Prometazina (Fenergan®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260358>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁴Bula do medicamento Cloridrato de Clorpromazina (Amplictil®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AMPLICTIL>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁵Bula do medicamento Valproato de sódio (Depakene®) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEPAKENE>>. Acesso em: 30 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Para o tratamento da **esquizofrenia**, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença por intermédio da Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013 e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) os seguintes medicamentos antipsicóticos atípicos: olanzapina 5mg e 10mg (comprimido), quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido), risperidona 1mg e 2mg (comprimido), ziprasidona 40mg e 80mg (comprimido) e clozapina 25mg e 100mg (comprimido).

Em pesquisa efetuada no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, verificou-se que o Autor **não possui cadastro** no CEAF para recebimento dos medicamentos padronizados para o tratamento da esquizofrenia.

Frente ao exposto e considerando que não foi mencionado o uso dos medicamentos disponibilizados para tratamento da **esquizofrenia**, recomenda-se que o médico assistente avalie o uso dos medicamentos ofertados pelo SUS, descritos acima, frente aos medicamentos pleiteados. Em caso positivo de troca e perfazendo os critérios de inclusão do PCDT da esquizofrenia, para ter acesso aos medicamentos ofertados pelo SUS através do CEAF, o Demandante ou seu representante legal deverá comparecer à Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09 – Centro - Itaboraí, tel: 3639-2639, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, no âmbito da Atenção Básica, conforme sua REMUME, disponibiliza para o tratamento destes pacientes os medicamentos decanoato de haloperidol (solução injetável 50mg/mL), haloperidol 2mg/mL (solução oral), 1mg e 5mg (comprimido) e biperideno 2mg. Caso o **médico assistente considere pertinente o uso dessas alternativas**, para obter informações a respeito do acesso aos medicamentos supracitados, a representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado, a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes medicamentos.

Os medicamentos pleiteados comprimidos de liberação prolongada possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação (Num. 158723050 - Págs. 17 e 18, item “VI – *DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica

CRF- RJ 21278

ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02